

## Prefeitura Municipal de Bananal

Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo Vale Histórico

## LEI Nº 139 DE 22 DE OUTUBRO DE 2001.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bananal a receber mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

WILTON NERI PEREIRA, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Bananal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal a:

I- Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro de Estado;

II- Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de3 Economia e Planejamento, através da Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional a convênio necessário à obtenção dos recursos estabelecidas pelas referida Secretaria;

Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução das obras no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais0 e de acordo com a Lei Federal n.º 4320/64.

Parágrafo Único: A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem, repassados.

III-

## Prefeitura Municipal de Bananal

## Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo Vale Histórico

Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a obras de infra-estrutura urbana.

Artigo 3º- Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementado se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL, 22 de Outubro de 2001.

WILTON NERI PEREIRA

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa em 22 de Outubro de 2001.

Regina Apda. Cheminand Fortes Auxiliar de Administração